



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 05 / 07 / 15

Chagas
Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Edson

Ferreira
para relatar.

Em 05 / 07 / 15

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO DE JUSTIÇA

PARECER nº

AO PROJETO DE LEI Nº. 71, de 23 de junho de 2015, que:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de identificação dos veículos automotores pertencentes à administração pública e/ou locados a serviço do poder público, no âmbito do Estado do Piauí, e da outras providências.

RELATOR: DEP. **EDSON FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa obrigar a administração pública estadual identificar com adesivos todos os seus veículos automotores, incluídos entre eles os que estão **locados** a seu serviço.

A proposição destaca, ainda, que os veículos locados pelo poder público estadual deverão obrigatoriamente ser registrados e emplacados no Estado do Piauí, mantendo-se sua regularidade perante os órgãos de trânsito estadual, inclusive com o pagamento de tributos e do seguro obrigatório.

Viu-se, também, que o projeto em análise concede exceção dessa obrigatoriedade apenas aos veículos utilizados nos serviços de inteligência das Polícias Civil e Militar do Estado.



ESTADO DO PIAUÍ

Assembleia Legislativa

A intenção deste projeto de lei é obrigar a identificação de todos os veículos locados a serviço do poder público estadual, isso servirá para facilitar a fiscalização do seu uso, evitando possíveis abusos e/ou uso inadequado, culminando com a malversação do dinheiro público.

Sendo assim, devo ressaltar que a presente proposição é de suma importância na medida em que busca evitar os desvios de conduta dos agentes públicos, refiro-me aos casos em que os mesmos alugam carros para serviço do estado e acabam desviando a sua finalidade, para uso pessoal entre outras irregularidades.

Contudo, devemos verificar a constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

Eis o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os arts. 61, 137, 138 e 139 do Regimento Interno desta Casa, parecer onde examinamos a constitucionalidade do Projeto de Lei que ora encontra-se sob exame.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do Regimento Interno.

Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, segundo art. 75 da Carta Estadual, ao passo que sugerimos pelo acatamento do Projeto de Lei.

Nesse caso se verifica facilmente qual a intenção do Legislador, **que é a exigência da transparência dos atos praticados pelos agentes do poder público, nos termos do art. 5º, XXXIII da CF/88 e da Lei de Acesso à Informação.**

Por fim, saliento que fui fiel aos princípios utilizados pelo direito constitucional, objetivando sempre o **interesse público** em primeiro lugar.

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa legiferante do nobre colega Parlamentar e da boa técnica



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

legislativa apresentada na proposição, manifesto-me favoravelmente à sua aprovação.

Esse é o meu parecer.

III – PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

Pelo acatamento (X)

Pela rejeição ()

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 20 de outubro de
2015.


DEP. EDSON FERREIRA – PSD
RELATOR

Reuniao conjunta

APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>20/10/15</u>
Presidente da Comissão de


Infe Estrutura